

## **A influência da mídia sobre a sociedade quando da cobertura de um crime e seu impacto no Tribunal do Júri**

Bento, T. B.\*

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto

A pesquisa se insere no contexto da influência que a mídia exerce na cobertura de crimes e seu impacto no Tribunal do Júri, constatando-se um fenômeno de mercantilização das notícias. As informações transmitidas pelos meios de comunicação foram transformadas em mercadorias, sendo veiculadas com duvidoso compromisso com a verdade, valendo-se de um sensacionalismo exacerbado, buscando, com isso, a satisfação dos interesses políticos e econômicos dos *media*. Principalmente durante a cobertura de delitos de grande repercussão, a mídia, ciente do interesse natural que o direito penal provoca nas pessoas, veicula informações constantes sobre crimes, realizando prejulgamentos do acusado (*trial by media*), desrespeitando garantias constitucionais, influenciando diretamente o resultado do processo penal. Na pesquisa realizada constatou-se que o fato da atividade criminal ser um acontecimento público, de interesse da coletividade, justifica a veiculação do delito pela mídia. Aliado a isso, a Constituição Federal garante a publicidade dos atos processuais, permitindo-se que os meios de comunicação veiculem informações sobre os atos judiciais, transmitam as decisões emanadas pelo Poder Judiciário e tenham acesso a processos penais em andamento. Além desses dois fatores que proporcionam que a mídia veicule informações sobre delitos, há a proteção constitucional à liberdade de imprensa, bem como o direito fundamental à liberdade de expressão e de informação, legitimando os meios de comunicação a manifestarem opiniões sobre os fatos e suas repercussões jurídicas. Contudo, o que se vê realmente é que a mídia, ao noticiar um crime, com respaldo de todas as garantias constitucionais acima elencadas, acaba colidindo com outros direitos fundamentais, em função da publicidade opressiva, determinando de forma precoce quem é o criminoso e quem é a vítima, propagando preconceções na sociedade, realizando prejulgamentos penais, capazes de influenciar diretamente o resultado do processo, desrespeitando evidentemente princípios garantidos constitucionalmente, como o princípio da presunção da inocência e do devido processo legal, realizando, assim, verdadeiras campanhas para a condenação do réu, comprometendo a realização de um julgamento justo. A influência que a mídia exerce sobre a sociedade se torna ainda mais grave quando o fato trata de delitos dolosos contra a vida, uma vez que a Constituição Federal atribui a competência para o julgamento desses crimes aos

jurados do Tribunal do Júri, cidadãos comuns, que na maioria das vezes não possuem conhecimento jurídico suficiente para discernir entre os elementos da verdade processual e a opinião pública que é disseminada pela mídia, e acabam tendo sua imparcialidade prejudicada no momento do julgamento por estarem imbuídos na versão amplamente divulgada pela mídia. Como exemplo da influência que a mídia exerce sobre a opinião pública, condenando previamente os supostos acusados de um determinado crime pode-se citar o episódio que ficou conhecido como “Caso Isabela Nardoni”, ocorrido no ano de 2008, em que uma criança de apenas 5 anos foi jogada do 6º andar do prédio em que o pai e a madrasta moravam. Estes, principais suspeitos da morte da menina, foram declarados culpados pela população muito antes da sentença condenatória ser proferida perante o Tribunal do Júri, no ano de 2010. Os objetivos gerais desse trabalho consistem em analisar a influência que a mídia exerce sobre a sociedade quando da cobertura de um fato criminoso e como isso pode influenciar no desfecho de um julgamento, cuja competência pertence ao Tribunal do Júri. O objetivo específico é analisar a colisão de direitos que há entre direitos fundamentais, quando a mídia realiza um prejulgamento de um suposto infrator e as possíveis soluções para harmonizar esses direitos. A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma análise doutrinária da influência dos meios de comunicação no instituto do Tribunal do Júri, valendo-se do método dedutivo. A base teórica foi utilizada para a verificação em estudo de casos, que demonstram a influência da mídia sobre julgamentos dos acusados de delitos, principalmente aqueles selecionados pelo júri popular. Conclui-se, portanto, que a mídia, ao exercer sua função de informar um crime à sociedade, que é um assunto de interesse público, ao exercer seu direito de liberdade de opinião sobre um fato, emitindo um juízo prévio traz como indesejável consequência a condenação de forma precoce do acusado, colidindo com outros direitos fundamentais, como o de ninguém poder ser considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória, o de ser julgado por um juiz imparcial, de ter assegurado um devido processo legal. Frente a essa colisão de direitos é necessário realizar uma ponderação no caso concreto, buscando a harmonização entre a liberdade de expressão e as garantias individuais do acusado. Na análise do caso concreto, é necessário verificar se a exposição midiática do acontecimento penal prejudica a garantia do devido processo legal, justificando eventual restrição à cobertura da imprensa. Dessa forma, é necessário identificar quando se está efetivamente diante de uma campanha da mídia instaurada contra determinado réu que possa influenciar o resultado do julgamento, para assim tomar atitudes que possam harmonizar os direitos constitucionais colidentes.